

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	:	10.049-8/2013
PRINCIPAL	:	Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ	:	03.507.498/0001-71
ASSUNTO	:	Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo/2012
GESTOR	:	Carlos Roberto Torremocha
RELATOR	:	Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE TÉCNICA	:	João Roberto de Proença – Auditor Público Externo Marcelo Batista Ferreira -Técnico de Controle Público Externo

Senhora Secretária

Apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Aripuanã, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2012 com o objetivo de subsidiar o julgamento das contas anuais do exercício de 2012.

O relatório foi elaborado no período de janeiro a dezembro de 2012 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada pela equipe técnica designada pelo acompanhamento simultâneo do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Aripuanã, composta pelo auditor público externo, Sr. João Roberto de Proença, técnico de controle público externo, Sr. Marcelo Batista Ferreira em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios

contidos na legislação vigente.

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação dos gestores responsáveis, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

Gestores a serem notificados

Prefeito: Carlos Roberto Torremocha

1 - DA 02. Gestão Fiscal/Financeira _Gravíssima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts 1º, § 1º, 4º, I “B”, e 9º da Lei Complementar nº101/2000, LRF, art 48,”b”, da Lei nº 4.320/1964)

1.1) No exercício de 2012 foi apurado déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 3.125.949,63 – 4.2.2.3 Resultado da Execução Orçamentária – quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, encaminha-se o processo para conhecimento e providências
É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais, em Cuiabá, 16/05/2013.

**Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle Externo**

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**